



Araçariguama, 06 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 005/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

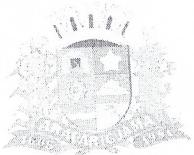
- **LEI COMPLEMENTAR N° 162 06 JANEIRO DE 2020**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1041/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviços de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTÓCOLO N.º 021/2020
EM 08/01/2020
HORA: 10:53
ASS.: [Signature]



**LEI COMPLEMENTAR N° 162 DE 06 DE JANEIRO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2019.**

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviço de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município".

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida de R\$ 214.234,51 com a Sabesp, concernente ao débito das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e fundacional e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em até 24 parcelas.

§ 1º Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a que se refere art. 158, IV da Constituição Federal.

§ 2º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 06 de Janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo